



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

Sancionada em 19/03/91.
X

LEI Nº 153 DE 18 DE MARÇO DE 1991

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

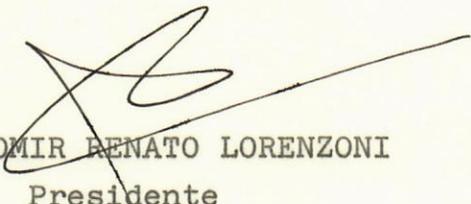
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ,
APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 10% (dez por cento), a todos os Servidores Municipais.

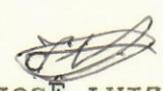
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de março de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data


JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário